

 CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO Notário: Alex Jan Himmel	
Liv.	86-A
Fls.	11 ~

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia trinta de Setembro de dois mil e onze, no Cartório Notarial do Porto, sito na Avenida dos Aliados, número 236, 3º andar, direito, perante mim, **Alex Jan Himmel**, Notário do Cartório, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) **ANTÓNIO JOSÉ DA ROCHA NUNES** (Cartão de Cidadão, nº 00809109 9 ZZ9, emitido pela República Portuguesa, válido até 25.05.2015) casado, natural da freguesia de Subarrifana, do concelho de Penafiel, e residente na Rua Padre António, nº 373, apartamento 45, Bloco B, 4º andar, direito, freguesia e concelho da Maia; _____

_____ b) **FERNANDO ALVES DA SILVA** (Cartão de Cidadão, nº 00796232 0 ZZ7, emitido pela República Portuguesa, válido até 11.11.2014), casado, natural da freguesia de Vila Nova da Telha, do concelho da Maia onde reside na Rua do Monte, nº 156, _____

_____ que outorgam na qualidade de **Directores** em representação da associação denominada, _____

_____ **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOREIRA DA MAIA”**, com sede na Rua Dr. Farinhote, nº 1302, da freguesia de Moreira, do concelho da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número único de matriculada e de pessoa colectiva **quinhentos e um milhões quarenta e oito mil e noventa**, _____

_____ tendo verificado a qualidade e suficiência de poderes para este acto, pelas actas das reuniões da Assembleia Geral, da sua representada realizadas, respectivamente, em vinte e oito de Fevereiro,

doze de Dezembro e um de Março, todas do ano de dois mil e dez, e quinze de Junho de dois mil e onze, cujas cópias certificadas arquivo, conjugadas com a certidão permanente do registo comercial, a que acedi via Internet, cuja impressão também arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação. _____

_____ **DECLARAM OS OUTORGANTES NA INDICADA QUALIDADE:** _____

_____ Que, em execução do deliberado nas referidas reuniões da Assembleia Geral, alteram a denominação da citada associação para **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOREIRA DA MAIA"**, com sede na Rua Dr. Farinhote, nº 1302, da freguesia de Moreira, do concelho da Maia, e tem como objecto: _____

_____ A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. _____

_____ Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, designadamente, instituições e autarquias, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: _____

 CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO Notário: Alex Jan Himmel	
Liv.	86-A
Fls.	12 -

_____ Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados. _____

_____ Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. _____

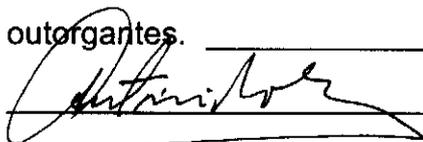
_____ Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais, industriais ou públicos, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários. _

_____ Que nos termos das mesmas deliberações alteram **totalmente** o estatuto da citada associação, que vai reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar, que apresentam, e que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **EXIBIRAM:** _____

_____ O certificado de admissibilidade, emitido em 01 de Setembro de 2011, no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o número 2011037596, CAE 84 250, e o código 7145-2183-1406. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. _____



Fernando Aguiar da Silva

O Notário,

Conta registada sob o nº 1283/007/20m 2/.

Livro 86A Folha 11
Doc. 15 Folha 35

7
2


DOCUMENTO COMPLEMENTAR

_____ **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOREIRA DA MAIA.** _____

_____ **A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moreira – Maia, fundada em seis de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis.**

_____ **Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.** _____

CAPÍTULO I:

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º:

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1. **A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moreira – Maia, é uma Associação de carácter humanitário, e uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, reconhecida por decreto do Ministério da Instrução Pública de 24 de Junho de 1931.** _____

2. **A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moreira–Maia doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Dr. Farinhote, nº 1302 da Freguesia de Moreira, do Concelho da Maia.** _____

ARTIGO 2º.

ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só

podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na Lei. _____

ARTIGO 3º:

FINS

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. _____

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, designadamente, instituições e autarquias, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: _____

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados. _____

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. _____

3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais, industriais ou públicos, individualmente, ou através

Livro Folha
Doc. Folha 36

2
/

de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários. _

ARTIGO 4.º:

PATRIMÓNIO SOCIAL

_____ A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral. _____

ARTIGO 5.º:

ATRIBUIÇÕES

_____ Constituem atribuições normais da Associação: _____

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. _____
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; _____
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias congéneres e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; _____
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital

de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; _____

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros; _____

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; _ _____

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; _____

h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; ____

i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; _____

j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas; _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 37

3
1



- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; _____
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, e Autarquias e outras entidades públicas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral. _____
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; _____
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; _____
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição, através de afixação nos locais de estilo na Sede; _____
- p) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social; _____
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; _____

ARTIGO 6º:

SIMBOLOS

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. _____

2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. _____

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas em Assembleia-Geral por três quartos dos votos dos Associados presentes. _____

CAPÍTULO II:

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I:

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7.º:

CLASSIFICAÇÃO

1. Os Associados classificam-se em: _____

a) Efectivos. _____

b) Beneméritos. _____

c) Honorários. _____

d) Activos. _____

e) De Mérito. _____

2. São Associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____

3. São Associados **Beneméritos** as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 38

4 /

Assembleia-Geral tal distinção. _____

4. São Associados **Honorários** as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção. _

5. São Associados **Activos** os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. _____

§ A admissão como Associado Activo dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante, e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção. _____

6. Os sócios de mérito são as pessoas singulares ou colectivas que por serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção por proposta da Direcção. _____

ARTIGO 8.º:

ADMISSÃO

1. Podem ser associados efectivos, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, a quem seja reconhecido bom comportamento moral e civil; assim como todas as pessoas colectivas legalmente constituídas e que gozem de boa imagem; _____

2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles; _____

3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral no prazo de quinze dias a contar da notificação da

decisão de rejeição, que se fará em carta registada com o aviso de recepção. _____

4. A proposta de admissão de associado será apresentada em formulário adoptado pela Associação subscrita pelo proposto, e pelo comandante do Corpo de Bombeiros, por qualquer elemento da Direcção, ou da Mesa da Assembleia – Geral. _____

SECÇÃO II:

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º:

DIREITOS

1. Constituem direitos dos Associados efectivos: _____
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; _____
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 64.º _____
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo; _____
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º; _____
 - f) Entrar na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, desde que previamente, o requeiram e sejam autorizados pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 39

5 /


h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado; _____

i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; _____

j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; _____

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta aprovada pela Assembleia – Geral mediante pagamento dos respectivos custos; _____

l) Desistir da qualidade de Associado. _____

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a seis (6) meses. _____

3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados que não se enquadrem no nº 2 deste artigo, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. _____

4. Os Associados não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. _____

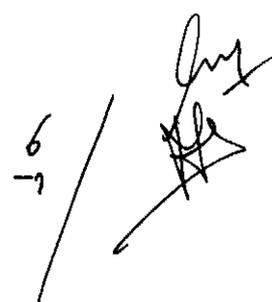
ARTIGO 10.º:

DEVERES

_____ São deveres dos **Associados Efectivos**, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: _____

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; _____
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; _____
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; _____
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado; _____
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; _____
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; _____
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido; _____
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 40

6
-7


k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas g),
e i). _____

SECÇÃO III:

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I:

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11º:

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

_____ Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º. _____

ARTIGO 12º:

SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES

1. Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos; não acatarem as determinações dos corpos gerentes; ofenderem na Sede ou espaço público, algum dos seus membros; ou qualquer outro associado; proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de bom comportamento moral e civil; ou que por qualquer forma prejudiquem os interesses e bom nome da Associação, ou se encontrarem em situação de incumprimento relativamente ao pagamento das quotas, ou serviços prestados pela Associação, incorrem em responsabilidade disciplinar e ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

a) Advertência verbal; _____

b) Repreensão por escrito; _____

c) Suspensão até três meses; _____

d) Suspensão de três a doze meses; _____

e) Eliminação. _____

f) Expulsão. _____

2. Sem prejuízo da existência de um Regulamento específico aprovado pela Assembleia-Geral, e que venha a proceder à graduação das sanções assim como à determinação da competência para a sua aplicação, deve observar-se o seguinte procedimento: _____

a) É da competência da Direcção a aplicação das sanções previstas no nº 1 precedida de proposta subscrita por qualquer membro da Direcção, à excepção da sanção de expulsão que é da exclusiva competência da Assembleia-Geral. _____

b) A aplicação da sanção de suspensão não desobriga o associado do pagamento das quotas ou do cumprimento de outras responsabilidades, mas inibi-o de frequentar todas as instalações. _____

c) A sanção de eliminação será aplicada entre outras situações ao associado que se encontrar em situação de incumprimento há mais de vinte e quatro (24) meses, e que depois de notificado para regularização não a tenha efectuado no prazo de dez (10) dias. _____

d) Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral. _____

ARTIGO 13.º:

PROCESSO DISCIPLINAR

_____ As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com a

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 41

7
/



audiência obrigatória do associado. _____

ARTIGO 14.º:

RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. _____

2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. _____

ARTIGO 15.º:

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso a todas as instalações da Associação durante o período de suspensão. _____

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. _____

3. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem participar, nem discutir, nem votar, matérias relativas à disciplina do corpo a que pertencem ou nas quais tenham interesse pessoal. _____

SUBSECÇÃO II:

RECOMPENSAS

ARTIGO 16.º:

DISTINÇÕES

_____ Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções: _____

a) Louvor concedido pela Direcção; _____

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; _____

c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; _____

d) Condecorações designadamente a atribuição de medalha - gratidão de cobre, prata, ou ouro, de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral. _____

SECÇÃO IV:

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E

READMISSÃO

ARTIGO 17.º:

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de (1) ano. _____

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

Livro. _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 42

ARTIGO 18.º:

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados: _____
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; _____
 - b) Os que pedirem a exoneração; _____
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a seis (6) meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva; _____
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral. _____
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção. _____
4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação. _____

ARTIGO 19.º:

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido: _____
 - a) Exonerados a seu pedido; _____
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; _____

2. Quando o motivo da eliminação tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. _____
3. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão. _____
4. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado. _____

CAPÍTULO III:

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I:

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 20.º:

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação; _____
- a) Assembleia-Geral; _____
- b) Direcção; _____
- c) Conselho Fiscal; _____
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente, sendo propostos em lista conjunta encabeçada pelo candidato a Presidente da Assembleia-Geral. _____

ARTIGO 21.º:

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 43

9
2


DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

_____ A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três (3) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos sem limitação de mandatos. _____

ARTIGO 22.º:

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros ou congéneres. _____
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros. _____

ARTIGO 23.º:

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. _____

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____

4. É vedado à Associação celebrar contratos, de compra e venda, e de fornecimentos, directa ou indirectamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. _____

ARTIGO 24.º:

POSSE

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. _____

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. _____

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. _____

ARTIGO 25.º:

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 44

10 /


ARTIGO 26.º:

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. _____
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. _____

ARTIGO 27.º:

REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. _____
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. _____

ARTIGO 28.º:

DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. _____
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. _____
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. _____
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa. _____

ARTIGO 29.º:

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha _____

11
/



mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. _____

ARTIGO 30.º:

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente. _____
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção, e a do Tesoureiro. _
3. No impedimento dos elementos referidos no n.º 2 e, em caso de manifesta urgência, poderão obrigar a Associação as assinaturas conjuntas de dois outros elementos efectivos da Direcção previamente designados em acta. _____
4. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. _____

ARTIGO 31.º:

RENUNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão. _____

ARTIGO 32.º:

CAUSAS PARA PERDA DO MANDATO

_____ São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: _____

- a) A perda da qualidade de Associado. _____
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral. _____
- c) A condenação como crime grave. _____
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. _____

ARTIGO 33.º:

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente. _____
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. _____
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. _____
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 46

12 / 2


SECÇÃO II:
ASSEMBLEIA-GERAL
SUBSECÇÃO I:
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
ARTIGO 34.º:
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder supremo e deliberativo da Associação. _____
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis (6) meses ou não se encontrem suspensos. _____

ARTIGO 35.º:
MESA DA ASSEMBLEIA – GERAL

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____
2. Haverá ainda dois suplentes. _____
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. _____
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. _____
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 33.º. _____

SUBSECÇÃO II:

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 36.º:

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA – GERAL

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. _____
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral; _____
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; _____
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; _____
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas; _____
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens. _____
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais; _____
 - g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; _____
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção; _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 47

33 /



- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; _
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; _____
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos, Honorários e de Mérito; _____
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; _____
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; _____
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; _____
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha; _____

§ ÚNICO – A Assembleia – Geral poderá criar um Conselho Consultivo constituído por entidades e pessoas de reconhecido mérito, por proposta conjunta dos Presidentes, da Direcção, do Conselho Fiscal, e da Assembleia-Geral. _____

ARTIGO 37.º:

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

_____ Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: _____

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar; _____
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; _____
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; _____
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; _____
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; _____
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; _____
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral. _____
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto. _____

ARTIGO 38.º:

**COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA
ASSEMBLEIA – GERAL**

16
11


Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 48

_____ Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimento temporário, definitivo, ou morte. _____

ARTIGO 39.º:

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

_____ Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral: _____

- a) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões, no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas, desde que as actas já tenham sido aprovadas em Assembleia-Geral; _____
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa. _____
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; _____
- d) Escrutinar no acto eleitoral; _____
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos; _____

SUBSECÇÃO III:

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 40.º:

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: _____

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais. _____

b) Até ao final do quarto trimestre de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; _____

c) Até ao final do primeiro trimestre de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral. _____

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente: _____

a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; _____

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cem (100) associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; _____

c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo; _____

4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 49

15 / -1


ARTIGO 41.º:

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na Sede social e outros locais de estilo julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de oito (8) dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. _____

ARTIGO 42.º:

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. _____
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º. _____

ARTIGO 43.º:

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. _____
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também

no pleno gozo dos seus direitos. _____

3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. _____

ARTIGO 44.º:

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

_____ O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. _____

ARTIGO 45.º:

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. _____

2. São ainda anuláveis as deliberações: _____

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; _____

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

ARTIGO 46.º:

ACTAS

_____ De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 50

16
-7



presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos, sendo as actas definitivas aprovadas em Assembleia-Geral e posteriormente assinadas por todos os membros da Mesa. _____

SECÇÃO III:

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I:

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 47.º:

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 28.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. _____

SUBSECÇÃO II:

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 48.º:

COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é composta por sete (7) membros efectivos, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente, um (1) 1º Secretário, um (1) 2º Secretário adjunto, um (1) Tesoureiro, dois (2) vogais. _____
2. Haverá (dois) suplentes que se tornarão efectivos à medida que se

derem as vagas e pela ordem na lista que tiverem sido eleitos. _____

ARTIGO 49.º:

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação; _____
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la condignamente, incumbindo-lhe, designadamente: _____
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados; _____
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; _____
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; _____
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; _____
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 51

14
/



- presentes estatutos; _____
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos; _____
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos, Honorários e de Mérito, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; _____
 - k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos; _____
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; _____
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; _____
 - n) Manter sob a sua guarda, manutenção, e responsabilidade os bens e valores da Associação; _____
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; _____
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; _____
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; _____
 - r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima; _____
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; _____
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei; _____
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no

âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; _____

v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; _____

w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, e desde que se encontrem devidamente aprovados em Assembleia-Geral; _____

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; _____

y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação. _____

z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; _____

aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; _____

ab) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; _____

Livro Folha
Doc. Folha 52

11
/



ac) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral; _____

3. Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação; _____

4. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos, e desde que essa casuística delegação de poderes, tenha sido aprovada em Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação. ___

ARTIGO 50.º:

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

_____ Compete ao Presidente da Direcção: _____

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; _____

b) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; _____

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; _____

- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; _____
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. _____

ARTIGO 51.º:

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

_____ Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimento temporário, definitivo, ou morte, e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; _____
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; _____
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; _____
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; _____
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; _____
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. _____

19 / 

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 23

ARTIGO 52.º:

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

1. Compete ao 1º Secretário: _____
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; _____
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; _____
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; _____
 - d) Prover todo o expediente da Associação; _____
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas aprovadas pela Direcção e requeridas pelos associados. _____
2. Ao 2º Secretário compete: _____
- a) Coadjuvar o 1º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. _____

ARTIGO 53.º:

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

- _____ Compete ao Tesoureiro: _____
- a) A arrecadação de receitas; _____
 - b) A satisfação das despesas autorizadas; _____
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice – Presidente; _____
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; _____

- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; _____
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; _____
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; _____
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; _____
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos; _____
- j) A actualização do inventário do património associativo; _____
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. _____

ARTIGO 54.º:

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. _____
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação, assim como ocupar os lugares que por motivos justificados e de acordo com os estatutos, se encontrarem vagos de forma, temporária, ou definitiva. _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 54

20
/



ARTIGO 55.º:

FUNCIONAMENTO

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. _____
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28.º e número um do artigo 47.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. _____
3. Das reuniões da Direcção serão aprovadas em minuta para produzir efeitos imediatos, sendo posteriormente lavradas actas definitivas em livro próprio, as quais depois de aprovadas deverão ser assinadas. _____

SUBSECÇÃO III:

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56.º:

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. _____
2. Haverá simultaneamente (2) suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. _____

ARTIGO 57.º:

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. _____
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: _____
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; _____
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; _____
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; _____
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente; _____
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; _____
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; _____
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. _____

ARTIGO 58.º:

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

- _____ Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; _____
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha _____

21 /


- c) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral; _____
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. _____

ARTIGO 59.º:

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

_____ Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

ARTIGO 60.º:

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR

_____ Compete ao Secretário Relator: _____

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; _____
- b) Prover todo o expediente; _____
- c) Lavrar as actas no respectivo livro; _____
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas aprovadas pelo Conselho Fiscal, e requeridas pelos associados; _____
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

ARTIGO 61.º:

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por

iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia – Geral. _____

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. _____

3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

ARTIGO 62.º:

VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO

_____ O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. _____

CAPÍTULO IV:

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 63.º:

PROCESSO ELEITORAL

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro. _____

2. A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da

22 / 

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 56

Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. __

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição. _____

ARTIGO 64.º:

ELEGIBILIDADE

_____ São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, **cumulativamente** os seguintes requisitos: _____

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; _____
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; _____
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres; _____
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; _____
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; _____
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei. _____

ARTIGO 65.º:

FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal,

compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. _____

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze (15) de Novembro ou o primeiro dia útil subsequente. _____

3. A Direcção pode propor uma lista às eleições. _____

4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. _____

5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente. _____

6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, em formulário próprio da Associação onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO 66.º:

APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo

23 / 

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 57

- em conta as disposições estatutárias. _____
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão. _____
 3. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias. _____
 4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação _____

ARTIGO 67.º:

BOLETIM DE VOTO

1. A cada eleitor, depois de confirmada a sua identificação e reconhecidas as condições previstas nos estatutos para exercer o seu voto pelo presidente da Mesa será fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. _____
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar. _____
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. _____
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, ou cuja

cruz não obedeça ao requisito do nº2, serão considerados nulos, e os boletins em branco serão considerados abstenção. _____

ARTIGO 68.º:

FORMA DE VOTAÇÃO

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto. _____
2. É permitido o voto por procuração, desde que o reconhecimento da letra e assinatura seja efectuado na Secretaria da Associação até ao quinto dia anterior ao acto ou por reconhecimento Notarial a entregar no acto da votação. No entanto cada Associado não poderá representar mais do que um Associado. _____
3. Não é admitido o voto por correspondência. _____
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a quatro (4) horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo candidato à Presidência da Direcção ou da Assembleia-Geral. _____
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. _____

CAPÍTULO V:

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 69.º:

DAS RECEITAS

_____ São receitas da Associação: _____

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folhas 58

26 /



- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos; _____
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; _____
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; _____
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; _____
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; _____
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação; _____
- g) Os rendimentos de bens próprios; _____
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; _____
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; _____
- j) O produto de subscrições; _____
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos. _

ARTIGO 70.º:

DAS DESPESAS

_____ Constituem despesas da Associação as resultantes de: _____

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; _____
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; _____
- c) Encargos com o pessoal da Associação; _____
- d) Encargos legais; _____

e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; ____

f) Manutenção e conservação do património social da Associação. ____

ARTIGO 71.º:

DOS MEIOS FINANCEIROS

____ Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em contas da Associação abertas em instituições de crédito. _____

CAPÍTULO VI:

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 72.º:

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

CAPÍTULO VII:

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 73.º:

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem (100) associados

Livro _____ Folha _____
Doc. _____ Folha 59

25 /

- efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. _____
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cem (100) associados. _____
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. _____

CAPÍTULO VIII:
DA DISSOLUÇÃO
ARTIGO 74.º:
DISSOLUÇÃO

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral. _____
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da Assembleia-Geral. _____
3. A Assembleia-Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efectivos presentes. _____
4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral. _____

CAPÍTULO IX:

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 75.º:

LEI APLICÁVEL

_____ A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. _____

ARTIGO 76.º:

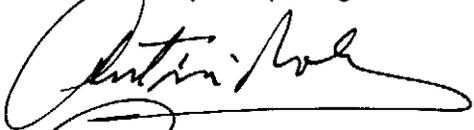
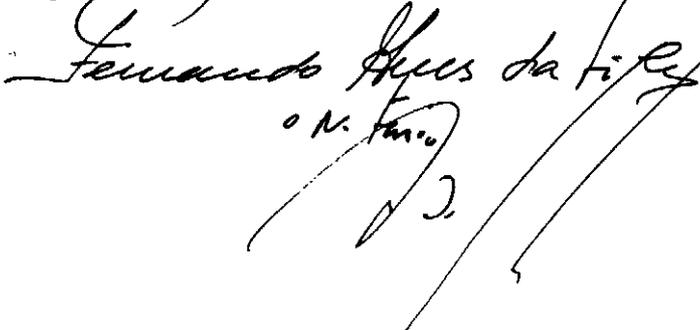
CORPO DE BOMBEIROS

_____ O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. _____

ARTIGO 77.º:

DUVIDAS E CASOS OMISSOS

_____ As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito. _____



o N.º _____